



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se inclua-se em
prata por CINCO sessões
03, março, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº 01
RGL 705
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 1998

ENTREGUE MESA EM:
- 2 MAR 16 3 8 5 001773

Proíbe o contato físico de presidiários com visitantes e advogados em todo o Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica terminantemente proibido o contato físico entre presidiários, seus advogados e visitantes nas Penitenciárias, Presídios, Casas de Detenção e Cadeias Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º -

É vedada a "visita íntima" em todos os estabelecimentos do sistema prisional paulista.

Artigo 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

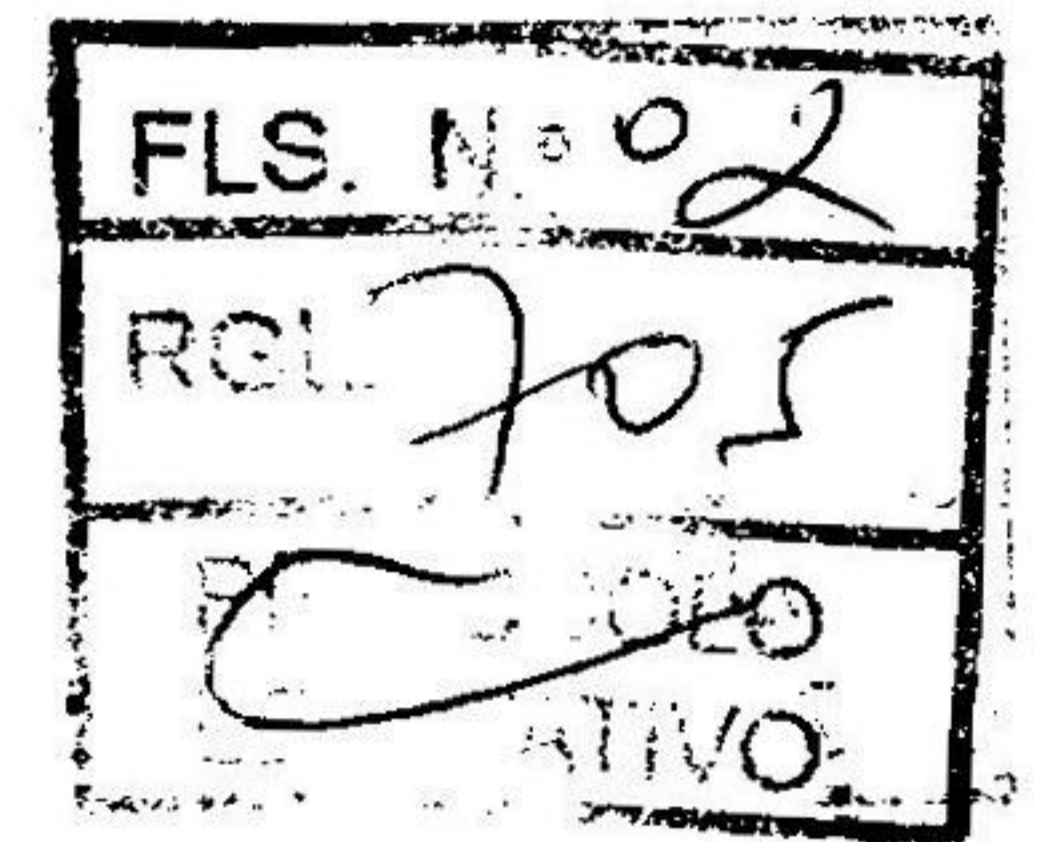
Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 705 de 04, 03, 98
Autuado com 03 folha
Ass.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG. 315/1998
Conferente



Deputado
AFANASIO JAZAD.JI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Pelos mais diferentes motivos os presos em seus movimentos de protesto, rebeliões e tentativas de fuga, têm tomado como reféns funcionários do sistema prisional, agentes de pastorais carcerárias e, mais recentemente, estão também capturando os próprios parentes nos dias de visita.

Não poupam mulheres e nem crianças de colo para seus violentos movimentos de rebeldia.

Estas pessoas, mantidas como reféns, são torturadas psicológica e, às vezes, até fisicamente pelos presos durante horas ou dias, o que compromete, inclusive, as negociações entre os rebeldes e as autoridades.

Como o Governo Federal anuncia a construção em todo o país de 105 Penitenciárias e o atual Governo de São Paulo, já constrói 21 em nosso Estado, é mais do que oportuno disciplinar e organizar a permanência dos presos no cárcere, sugerindo, principalmente, mudanças na arquitetura desses prédios, muitos dos quais, enganosa e ironicamente, ganham os rótulos de “segurança máxima”.

Seguindo padrões internacionais de proteção aos próprios presos e de segurança a funcionários, defensores, parentes e outros visitantes, não pode deixar de ser tomada a seguinte providência:

Impedir o contato físico de presos com outras pessoas, separando-os, nos dias de visita, por grades de aço. Nos chamados “parlatórios”, quando de sua comunicação com advogados, deverão os presos ser separados por vidros resistentes, os denominados à prova de balas, com interfones ou orifícios para a conversação.

O Brasil é o único país do mundo em que os visitantes têm contato direto com os presos. As visitas semanais se convertem em verdadeira “quermesse”, chegando alguns presos a alugarem suas companheiras para visitas íntimas com outros, ou terem seus familiares arrebatados por gangues que dominam as cadeias e que submetem a vexame, as esposas, namoradas e filhas dos detentos mais fracos, que são ameaçados de morte, caso não convençam seus entes queridos a cederem aos caprichos desses quadrilheiros.

Em outras ocasiões, no próprio pátio das cadeias, acobertados por um amontoado de presos, alguns mantêm relações e praticam o homossexualismo sob as vistas até de crianças.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 3

A partir do momento que os presos passaram a tomar os próprios familiares como reféns é preciso preservar os visitantes desse infortúnio, daí a necessidade de separação dos detentos com barras de aço, evitando o contato pessoal.

Quanto a suspensão da visita íntima, ela vem repôr a certeza de que ao menos a disseminação da epidemia de AIDS será evitada nos presídios, assim como outras doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, promiscuidades outras advindas principalmente da venda, aluguel ou submissão de parentes de presos mais fracos à sanha de grupos que controlam e mandam no dia-a-dia das nossas prisões serão, igualmente, evitadas.

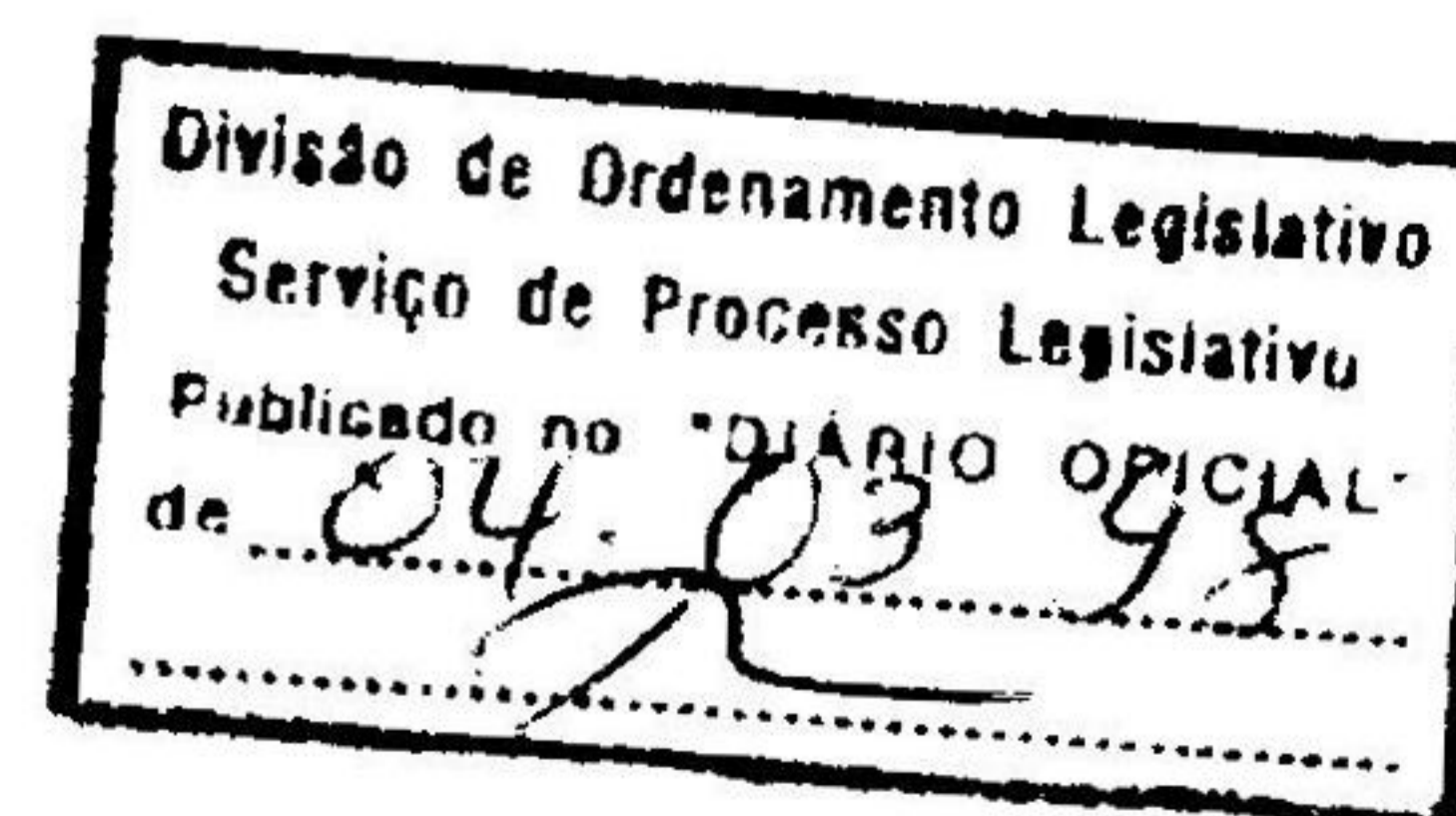
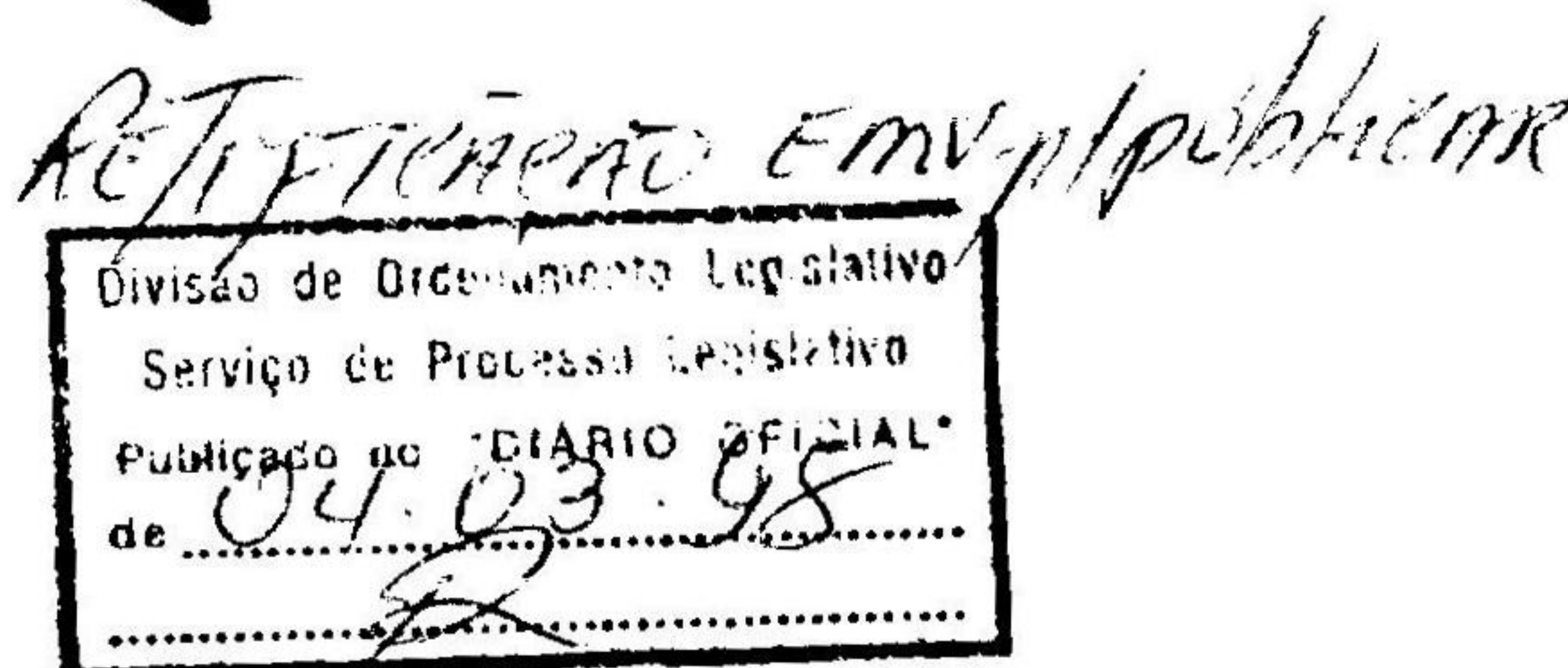
Temos consciência da polêmica que essas iniciativas vão suscitar, mas, são mudanças absolutamente necessárias para que se discipline e organize a vida dos encarcerados e para que sejam devidamente preservados os direitos daqueles que trabalham no sistema prisional, bem como dos visitantes.

Precisamos desmistificar essa onda demagógica de que a cadeia é para educar, para transformar o cidadão. Cadeia é punição, quem está lá tem que ser identificado e vigiado.

Reconhecemos os direitos essenciais dos presos como a alimentação e o trabalho, o que não podemos permitir é que se continue essa farra e essa falta de controle que acabam gerando rebeliões com mortos e feridos, não só desmoralizando as autoridades como deixando em polvorosa a opinião pública, razão maior dos objetos dessa propositura.

Pelas razões expostas, tenho a certeza do aval de meus nobres Pares da Assembleia Legislativa a este projeto de lei.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Segurança Pública
1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 18/3/98
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 19/03/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Luiz C. da Silva
com prazo para devolução de 10 dias

19/03/98
Presidente

JUNTADA

Segue juntado total de
10 volumes COT
com 02 f.s. numeradas a
partir de 05
S.C. 07 04, 98

Secretário da Comissão

CERTIFICO que nesta data, ás 16 h 25 min, recebi do
deputado Elói Pires

o P.L. 61, de 98 (RGLN.º 705/98)
sem / sem Parecer. DC, em 16 / 6 / 99

ERQJ

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
30 / 1 / setembro / 99
[Signature]
VANERLE MORAES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21 / 09 / 99
[Signature]